



---

# REGULAMENTO

# AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

---

Março 2023

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
PRAZOS DE CANDIDATURA À ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS	2
NORMAS QUE ENQUANDRAM A ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS	2
QUEM PODE USUFRUIR	2
CONDIÇÕES DE CANDIDATURA	2
SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO	2
BENEFÍCIOS A QUE PODEM TER DIREITO	3
ALIMENTAÇÃO	3
LEITE ESCOLAR	3
REFEITÓRIO	3
QUEM USUFRUI DO SERVIÇO DE REFEITÓRIO	3
NORMAS DE UTILIZAÇÃO	3
PREÇO DAS REFEIÇÕES	3
BUFETE ESCOLAR	3
NORMAS DE UTILIZAÇÃO	4
MANUAIS ESCOLARES	4
Cedência de manuais escolares - regulamento	4, 5
BOLSA DE MÉRITO	5
TRANSPORTES ESCOLARES	5
Quem poderá usufruir dos transportes escolares	4, 5
O que fazer para usufruir deste apoio	5
SEGURO   ACIDENTE ESCOLAR	5
SITUAÇÕES ABRANGIDAS PELO SEGURO ESCOLAR	5
SITUAÇÕES NÃO INCLUÍDAS NO CONCEITO DE ACIDENTE ESCOLAR	5
O QUE FAZER EM CASO DE ACIDENTE	6
MONITORIZAÇÃO DOS ACIDENTES ESCOLARES	6
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6

## INTRODUÇÃO

Este manual pretende ser um guia de utilização dos serviços de Ação Social do Agrupamento de Escolas da Madalena. As regras que se seguem poderão vir a ser atualizadas em face de legislação que, entretanto, venha a ser publicada.

## PRAZOS DE CANDIDATURA À ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS

<b>AUXÍLIOS ECONÓMICOS</b>	Candidatura - data a determinar anualmente, de acordo com afixação de edital.
<b>BOLSA DE MÉRITO</b>	Candidatura - até <u>5 dias após a afixação das pautas</u> do final do ano letivo.

A candidatura ao subsídio de estudo tem que ser renovada todos os anos.

## NORMAS QUE ENQUADRAM A ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS

### QUEM PODE USUFRUIR

A atribuição de auxílios económicos aos alunos é determinada pelo posicionamento de cada um no que respeita ao escalão de rendimento para atribuição de abono de família.

Têm direito a beneficiar dos apoios os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1º e 2º escalão de rendimento para efeitos de atribuição de abono de família.

Escalão	Capitação
A	Escalão 1 do Abono de Família
B	Escalão 2 do Abono de Família

Caso, nos termos da lei, ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos da atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento em escalão de apoio (nos termos do art. 14º do Dec.- Lei nº176 | 2003, de 2 de agosto).

### CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

O Encarregado de Educação do aluno, ou pessoa por ele responsável, deve, junto dos serviços administrativos, fazer prova do seu posicionamento no escalão de atribuição de abono de família. Para tal, deve entregar boletim de candidatura (a levantar na papelaria da escola, com o cartão de aluno) acompanhado de documento atualizado, emitido pelo serviço competente da segurança social, ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador, de acordo com calendário a divulgar anualmente, mediante afixação de Edital.

Todas as candidaturas feitas após a data indicada carecem de autorização do órgão de gestão, a ser solicitada em requerimento próprio fornecido pelos serviços administrativos.

### SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO

Têm ainda direito a beneficiar dos apoios, os alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimento, comprovem que se encontram nas condições de ser integrado no escalão 1 ou 2 do abono de família.

## BENEFÍCIOS A QUE PODEM TER DIREITO

<b>Se ficar integrado no escalão A</b>	Subsídio para livros, material escolar, de acordo com o estipulado anualmente, e alimentação gratuita, no refeitório.
<b>Se ficar integrado no escalão B</b>	Comparticipação em metade do custo da refeição no refeitório, e metade do subsídio para livros e material escolar atribuído ao escalão A.

## ALIMENTAÇÃO

### LEITE ESCOLAR

É da competência da unidade orgânica providenciar o fornecimento diário gratuito de 2 [dl] de leite escolar a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública.

### REFEITÓRIO

#### QUEM USUFRUI DO SERVIÇO DE REFEITÓRIO

Alunos, Pessoal Docente e Pessoal Não Docente, mediante apresentação do cartão electrónico (apenas aplicável à escola-sede).

#### • NORMAS DE UTILIZAÇÃO

O acesso ao refeitório, no que à escola-sede diz respeito, obedece às seguintes regras:

1. A senha de almoço deve ser adquirida no dia anterior ao da refeição.  
A aquisição é efetuada no quiosque junto à reprografia|papelaria, ou ainda, no caso dos alunos, através do GIAE- online, desde que exista saldo no cartão.
  - a. Se, por motivos imprevistos, o utente adquiriu senha de refeição e não pode almoçar na escola, o interessado, ou o seu encarregado de educação, deverá, até às 10h30m do próprio dia, solicitar alteração da refeição para uma outra altura, presencialmente, junto dos serviços administrativos, ou telefonicamente, já não podem ser feitas anulações de refeições.
2. Em casos excepcionais, poder-se-á adquirir a senha de almoço no próprio dia, desde que efectuada até às 10h30m, mediante acréscimo de uma taxa adicional de 0,30 cêntimos.
3. As refeições são servidas entre as 12h e as 14h.

Os utentes deverão colocar no tabuleiro todos os alimentos que compõem a refeição; pão, sopa, prato de carne ou peixe, salada, sobremesa (uma peça de fruta |iogurte ou doce).

#### • PREÇO DAS REFEIÇÕES

O preço é fixado anualmente, por despacho ministerial, e divulgado pelas vias habituais, designadamente na página da escola na internet.

### BUFETE ESCOLAR

Os bufetes escolares são um serviço complementar ao refeitório, de fornecimento de refeições intercalares, com o princípio de uma oferta alimentar equilibrada e saudável. Este pode ainda fornecer um suplemento alimentar aos alunos com menores recursos económicos. Sendo um espaço complementar ao refeitório escolar, permanece encerrado durante o período de abertura do almoço.

#### • NORMAS DE UTILIZAÇÃO

1. O bufete funciona de **manhã**, das 7h50m às 8h50m, das 9h às 12h e de **tarde**, das 14h30m às 16h e das 16h10m às 16h45m, com interrupção das 12h às 14h30m.
2. Os utentes são atendidos por ordem de chegada.
3. Os produtos são adquiridos através do cartão electrónico.

## MANUAIS ESCOLARES

Para beneficiar de manuais escolares gratuitos, os encarregados de educação têm de registar-se em [www.manuaiscolares.pt](http://www.manuaiscolares.pt) ou através da app Edu Rede Escolar (*Android, iOS*). No primeiro acesso será necessário confirmar o número de contribuinte (NIF), devendo os encarregados de educação ter consigo os dados de acesso ao Portal das Finanças para que seja efectuada uma validação. Caso não tenham os dados, devem solicitá-los através do Portal das Finanças.

A partir da plataforma dos manuais escolares gratuitos, os encarregados de educação terão acesso aos dados escolares do(s) educando(s), bem como os vales correspondentes aos respectivos manuais escolares e à lista das livrarias aderentes onde poderá ser feito o levantamento dos mesmos. Caso não consiga visualizar o(s) seu(s) educando(s), certifique-se, junto da escola, que as listas das turmas já se encontram publicadas e que está registado na escola como encarregado de educação e o seu NIF está correctamente inserido.

Para proceder ao levantamento dos manuais escolares será necessário imprimir os vales ou apresenta-los em formato digital. Na impossibilidade de aceder à internet, o encarregado de educação deve dirigir-se ao Agrupamento e solicitar os vales em papel.

## BOLSA DE MÉRITO

Só podem usufruir de bolsa de mérito os alunos que nos prazos estipulados se tenham candidatado aos auxílios económicos.

Para atribuição de bolsa de mérito, os alunos deverão **satisfazer cumulativamente** as seguintes condições:

1. Terem obtido aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do 9º ano, com a classificação média final igual ou superior a nível quatro.
2. **Encontrarem-se em situação de poder beneficiar dos auxílios económicos**, atribuídos no âmbito da ação social escolar, de acordo com a legislação aplicável.

A bolsa de mérito é **acumulável** com a atribuição dos auxílios económicos.

## TRANSPORTES ESCOLARES

Os apoios em matéria de transportes escolares são organizados pela Câmara Municipal, em colaboração com a escola, através do ASE.

## QUEM PODERÁ USUFRUIR DOS TRANSPORTES ESCOLARES

Os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual, no âmbito da ação social escolar, têm direito à comparticipação da totalidade do custo de transportes para as escolas de referência ou para as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado que frequentam.

Poderão, ainda, a título excepcional, ter direito a transporte escolar:

1. Os alunos do ensino básico inseridos no **escalão A** e cujo agregado familiar apresente graves problemas de natureza económico-social, mediante relatório social que comprove a sua insuficiência económica.
  - a. Em caso de deferimento, os alunos terão de fazer prova do seu sucesso educativo, sob pena de exclusão do apoio do transporte escolar.

## O QUE FAZER PARA USUFRUIR DESTA APOIO

O Encarregado de Educação deverá preencher, nos serviços administrativos, a Ficha de Candidatura, até data a afixar anualmente, anexando um documento comprovativo de residência do aluno ou encarregado de educação (cópia do recibo água, luz ou atestado de residência) e da condição que lhe dá direito a esse apoio.

## SEGURO | ACIDENTE ESCOLAR

O seguro escolar é uma modalidade de apoio socioeducativo complementar aos apoios assegurados pelo Sistema Nacional de Saúde, de que são beneficiários tanto as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, como os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino básico do agrupamento.

O Regulamento do Seguro Escolar é aprovado por Portaria conjunta dos Ministérios das Finanças, da Saúde e da Educação.

## SITUAÇÕES ABRANGIDAS PELO SEGURO ESCOLAR

Considera-se acidente escolar:

1. Acidente que tenha ocorrência em local e tempo de atividade escolar (aulas, desporto escolar, visitas de estudo e intervalos letivos); qualquer atividade desenvolvida com consentimento ou sob responsabilidade do órgão de gestão da escola;
2. Acidente que ocorra no percurso habitual entre a residência e a escola ou vice-versa desde de que, no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou, imediatamente, posterior ao seu tempo;
3. Os acidentes ocorridos no local e durante as Atividades Extra Curriculares (AEC), bem como em trajeto para e de volta dessas atividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias.

## SITUAÇÕES NÃO INCLUÍDAS NO CONCEITO DE ACIDENTE ESCOLAR

Não se encontram cobertas pelo seguro escolar:

1. As situações de agressão;
2. Acidentes que ocorram no trajeto habitual entre a residência e a escola ou vice-versa, se o aluno utilizar veículos ou velocípedes com ou sem motor que transportem o aluno ou sejam por ele conduzidos, e ainda se o aluno se fizer acompanhar por adulto que seja por ele responsável;
3. Acidentes com veículos afetos aos transportes escolares;
4. Doença que o aluno seja portador.

## O QUE FAZER EM CASO DE ACIDENTE

Em caso de acidente, o aluno:

1. Deve dirigir-se ao **Assistente Operacional** que estiver mais próximo para que este preste os primeiros socorros; em caso de necessidade será encaminhado para o **serviço público hospitalar de urgência**.
  - a. O aluno ou encarregado de educação dispõe de **48 horas** para se dirigir aos serviços administrativos, a fim de ser aberto o processo de acidente escolar (absolutamente necessário para que este seja abrangido pelo seguro escolar).
  - b. Nos casos de atropelamento, o seguro escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes. Torna-se, por isso, indispensável que o Encarregado de Educação apresente a participação do acidente às autoridades policiais e judiciais para ser definida a responsabilidade do acidente. O Tribunal é a única entidade competente para definir essa responsabilidade.
2. O aluno vítima de acidente escolar que chegue aos serviços de urgência hospitalar em tempo desfasado do da ocorrência, deverá informar e fazer prova deste facto junto do ASE nos serviços administrativos, por forma a ficar abrangido pelo seguro escolar.

Estas indicações não dispensam a leitura das instruções completas sobre o Seguro Escolar. Para mais informações, os interessados poderão dirigir-se aos serviços administrativos, no horário de expediente, ou consultar a **portaria 413|99, de 8 de junho**.

## MONITORIZAÇÃO DOS ACIDENTES ESCOLARES

Existe documento próprio que deve ser preenchido e entregue na direção sempre que ocorra qualquer acidente escolar.

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º55|2009, de 2 de março

Despacho n.º10150|2009, de 16 abril

Portaria n.º 413 | 1999, de 8 de junho.

Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2008, de 7 de março, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio

Despacho n.º 18987|2009, D.R. n.º158, Série II, de 17 de agosto de 2009

Despacho n.º 14368-A|2010 de 14 de setembro

Despacho n.º 12284|2011 de 19 de setembro.

Declaração de retificação n.º 1639|2011, de 2 de novembro.

*Regulamento da Ação Social Escolar*

Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho

Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro.

Ofício Circular n.º 7/DGE/2012, de 18 de outubro